



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 01/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal da Saúde de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que o coronavírus é capaz de infectar humanos e pode ser transmitido de pessoa a pessoa por gotículas respiratórias, por meio de tosse ou espirro, pelo toque ou aperto de mão ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido então de contato com a boca, nariz ou olhos, sendo que pacientes portadores de doenças crônicas podem ter consequências mais severas quando contraem o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Secretaria Municipal da Saúde

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº. 001/2020 –DIVS/SUV/SES/SC e CRF/SC;

RESOLVE:

Art. 1º – As prescrições no âmbito do SUS, para medicamentos de uso contínuo, em caráter excepcional, durante período de vigência desta portaria, **terão a ampliação do prazo de aceitação de prescrições**, de 06 (seis) para **12 (doze) meses**, portanto as receitas que já foram expedidas e venceriam a partir da data de publicação desta portaria terão sua validade prorrogada.

Art. 2º – Esta ampliação de prazo na validade da prescrição cabe também às dispensações de medicamentos através do Programa Farmácia Popular realizada por Drogarias e Farmácias;

Art. 3º – Notificações de Receita e Receituários de Controle Especial permanecem seguindo os prazos de validade dispostos na Portaria Federal nº 344/98/MS e Portaria Federal nº 06/99/MS;

Art. 4º – Revogue-se qualquer disposição contrária;

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por tempo indeterminado.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde